

# NORMAS DE GESTÃO DE GARANTIAS DO SISTEMA DO GÁS

01/06/2023

O presente documento é uma versão consolidada e não vinculativa do Normas de Gestão das Garantias do Sistema de Gás. Em caso de divergência, prevalecem as regras aprovadas pela Resolução do Secretário de Estado da Energia de 2 de Agosto de 2016 e alteradas pela Resolução de 11 de Maio de 2023.

## ÍNDICE

ANEXO I. NORMAS DE GESTÃO DE GARANTIAS DO SISTEMA DE GÁS .....	3
1. CONTA DE GARANTIAS E CONTA DE ATRIBUIÇÃO DE ACTIVIDADES .....	3
1.1 Conta de Garantias .....	3
1.2 Contas de Atribuição de Atividades.....	3
2. UTILIZADORES DE UMA CONTA DE GARANTIAS .....	3
2.1 Definição de Utilizador de Conta de Garantias .....	3
2.2 Entidades que podem adquirir a condição de Utilizador de Conta de Garantias .....	4
2.3 Direitos e obrigações dos Utilizadores de Conta de Garantias. ....	4
2.4 Procedimento de inscrição do Utilizador de Conta de Garantias.....	5
2.5 Suspensão temporária de um Utilizador de Conta de Garantias.....	5
2.6 Baixa de um Utilizador de Conta de Garantias.....	5
3. PLATAFORMA DE GESTÃO DE GARANTIAS .....	6
3.1 Informação disponibilizada na Plataforma de Gestão de Garantias .....	6
3.2 Interação com outras plataformas.....	6
3.3 Mecanismos de intercambio de informação entre o Gestor de Garantias, o Gestor Técnico do Sistema e os operadores das unidades de regaseificação .....	7
4. CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS .....	7
4.1 Admissão, baixa e modificação.....	7
4.2 Formalização de garantias .....	7
4.3 Vigência das garantias formalizadas. ....	9
4.4 Valor e vigência das garantias necessárias .....	9
5. NECESSIDADES DE GARANTIAS.....	10
5.1 Conteúdo da comunicação de requisito .....	11
5.2 Prazo de cumprimento da solicitação.....	11
5.3 Liberação de garantias.....	12
6. ATUAÇÃO EM CASO DE INCUMPRIMENTO.....	12
6.1 Incumprimento por atraso no pagamento.....	12
6.2 Incumprimento na entrega de novas garantias exigidas .....	13
6.3 Incumprimento na manutenção dos instrumentos de garantias .....	13
7. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DE GARANTIAS.....	13

8.	CONSULTAS E RECLAMAÇÕES .....	14
9.	PROTEÇÃO DE DADOS .....	15
10.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	15
11.	MODIFICAÇÕES DAS NORMAS DE GESTÃO DE GARANTIAS DO SISTEMA DE GÁS .....	16
ANEXO II. DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO E ADESÃO ÀS NORMAS DE GESTÃO DE GARANTIAS DO SISTEMA DO GÁS.....		17
ANEXO III. ....		19
MODELO I DE AVAL BANCÁRIO .....		19
MODELO II DE AVAL BANCÁRIO .....		21
ANEXO IV. MODELO DE CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO .....		23
ANEXO V. ....		34
MODELO I DE CERTIFICADO DE SEGURO DE CAUÇÃO .....		34
MODELO II DE CERTIFICADO DE SEGURO DE CAUÇÃO .....		36
ANEXO VI. Dados da Empresa .....		38

## ANEXO I. NORMAS DE GESTÃO DE GARANTIAS DO SISTEMA DE GÁS

### 1. CONTA DE GARANTIAS E CONTA DE ATRIBUIÇÃO DE ACTIVIDADES

#### 1.1 Conta de Garantias

As garantias para a contratação de capacidades em infraestruturas com acesso de terceiros regulamentado, para a participação no Mercado Organizado do Gás e as garantias para a liquidação de desbalances, quer no PVB (*Punto Virtual de Balance*) quer nas instalações de regaseificação, serão geridos conjuntamente pelo Gestor de Garantias.

Cada utilizador estará associado a uma única Conta de Garantias, na qual serão registadas as garantias formalizadas, necessárias à sua participação nas atividades acima indicadas. A cada Conta de Garantias apenas poderá estar associado um utilizador.

O excedente da Conta de Garantias do titular será a diferença entre o valor das garantias prestadas e a soma das garantias alocadas à cobertura das obrigações em que o titular incorreu.

#### 1.2 Contas de Atribuição de Atividades

Cada utilizador de Conta de Garantias disporá de uma Conta de Atribuição para cada uma das atividades em que estiver inscrito, conta essa onde, de modo contínuo, será registado o seguinte:

O montante das garantias formalizadas que tenham sido alocadas pelo utilizador para dar cobertura às suas obrigações na Atividade.

Os requisitos de garantia associados ao utilizador, como comunicado pelo responsável da Atividade.

O saldo de garantias do utilizador, disponíveis para a Atividade (saldo disponível por atividade) será a diferença entre o montante das garantias atribuídas a essa conta e os requisitos de garantia dessa Atividade, tendo em conta a vigência destes. Considera-se que uma garantia está atribuída a uma atividade se, caso esta atribuição fosse retirada, tal daria origem a um saldo de garantia negativo disponível para a atividade no presente ou no futuro.

### 2. UTILIZADORES DE UMA CONTA DE GARANTIAS

#### 2.1 Definição de Utilizador de Conta de Garantias

O Utilizador de uma Conta de Garantias é uma pessoa jurídica que, tendo assinado o Documento de Aceitação e Adesão às NGGSG (*Normas de Gestión de Garantías del Sistema Gasista*), está associada a uma Conta de Garantias.

## 2.2 Entidades que podem adquirir a condição de Utilizador de Conta de Garantias

Poderão adquirir a condição de Utilizador de Conta de Garantias:

- i. As Entidades Habilitadas pelo Gestor Técnico do Sistema
- ii. Os Agentes do Mercado Organizado do Gás.
- iii. As entidades com direito de acesso às instalações do sistema de gás a seguir indicadas:
  - Comercializadores de gás natural e consumidores diretos no mercado
  - Transportadores e distribuidores de gás natural
  - O Gestor Técnico do Sistema e a CORES (Corporación de Reservas Estratégicas de Productos Petrolíferos).
- iv. Todas as outras entidades que sejam definidas pelo regulamento.

## 2.3 Direitos e obrigações dos Utilizadores de Conta de Garantias.

Sem prejuízo de outros direitos que estejam definidos no quadro legal aplicável, cada Utilizador de Conta de Garantias tem direito a:

- i. Formalizar garantias para apoiar as suas obrigações no sistema do gás.
- ii. Alocar o montante disponível das suas garantias às Contas de Alocação Atribuição das Atividades
- iii. Ter acesso à informação relativa às suas garantias formalizadas, ao excedente da conta de garantias, ao Saldo Operacional Disponível por atividade e aos requisitos de garantias nas suas Contas de Atribuição das Atividades
- iv. Efetuar consultas e reclamações de acordo com as presentes Normas
- v. Confidencialidade das informações que tiver partilhado com o Gestor de Garantias
- vi. Ser atempadamente informado de qualquer alteração na regulamentação do Gestor de Garantias ou em quaisquer outras que possam condicionar a sua participação.
- vii. Sem prejuízo de outras obrigações que se encontrem definidas nos regulamentos aplicáveis, cada Utilizador de Conta de Garantias deve:
- viii. Fornecer as garantias necessárias para suportar as obrigações contraídas no exercício da sua atividade.
- ix. Satisfazer os requisitos de admissão
- x. Manter a confidencialidade da informação a que tenha tido acesso em virtude da sua relação com o Gestor de Garantias.
- xi. Dispor dos meios necessários para funcionar corretamente com o Gestor de Garantias e cumprir os requisitos da operação técnica.
- xii. Manter os seus dados devidamente atualizados na Plataforma de Gestão de Garantias.
- xiii. Responder às solicitações do Gestor de Garantias no exercício das suas funções.
- xiv. Comunicar ao Gestor de Garantias a cessação do cumprimento de qualquer dos requisitos de acesso.
- xv. Comunicar a existência de qualquer tipo de declaração de falência ou de pré- falência, quer esta tenha sido solicitada pelo Titular da Conta de Garantias quer, tendo sido solicitada por um terceiro, tenha sido aceite.

## **2.4 Procedimento de inscrição do Utilizador de Conta de Garantias.**

A entidade que deseje tornar-se Utilizador de Conta de Garantias deverá enviar ao Gestor de Garantias a documentação a seguir indicada, utilizando um meio eletrónico que garanta a autenticidade e integridade da informação:

- i. Dados básicos sobre o Utilizador de Conta de Garantias: denominação social, número de identificação fiscal (NIF) ou documento equivalente relativo à entidade que solicita a inscrição, e endereço fiscal.
- ii. Credencial autenticada indicando os poderes para o ato do signatário da solicitação e do signatário do Documento de Adesão.
- iii. Qualquer outra documentação adicional solicitada no exercício das suas funções pelo Gestor de Garantias
- iv. Informação básica relativa ao Utilizador de Conta de Garantias: denominação social, NIF ou documento equivalente, endereço fiscal e código EIC
- v. Pessoas de contacto.
- vi. Utilizadores autorizados a aceder à Plataforma de Gestão das Garantias, com indicação das permissões concedidas
- vii. Confirmação da Conta de Garantias associada.
- viii. Detalhes da conta bancária

A condição de Utilizador de Conta de Garantias será concedida quando o Gestor de Garantias tenha constatado o cumprimento dos requisitos previstos. A alteração dos dados e da documentação fornecida ao Gestor de Garantias efetuar-se-á após a respetiva verificação e aceitação.

Durante o processo de inscrição do Utilizador de Conta de Garantias, o Gestor de Garantias criará para este uma Conta de Garantias. O utilizador poderá, através da Plataforma de Gestão de Garantias, confirmar a sua associação a esta conta, tornando-se assim num Titular de Conta de Garantias.

## **2.5 Suspensão temporária de um Utilizador de Conta de Garantias.**

O Gestor de Garantias reserva-se o direito de, em caso de atuações reiteradas ou substanciais, contrárias ao definido nestas normas e de acordo com o histórico do Utilizador de Conta de Garantias, suspender temporariamente as ações de alocação e devolução de garantias.

## **2.6 Baixa de um Utilizador de Conta de Garantias.**

Será dada baixa do Utilizador de Conta de Garantias caso ocorra alguma das seguintes situações:

- i. A pedido do Utilizador de Conta de Garantias
- ii. Nas situações em que a entidade tenha deixado de cumprir as condições para poder ser Utilizador de Conta de Garantias.

Em ambos os casos o Gestor de Garantias certificar-se-á, antes de dar baixa, de que o Utilizador de Conta de Garantias não tem exigências de garantias em vigor e confirmará com o Gestor Técnico do Sistema e com o Operador do Mercado que todas as suas posições foram fechadas, não havendo quaisquer negócios pendentes.

### 3. PLATAFORMA DE GESTÃO DE GARANTIAS

A Plataforma de Gestão de Garantias, mediante a utilização de um certificado digital, irá permitir:

- i. Registrar e atualizar seus dados.
- ii. Alocar garantias às Contas de Atribuição de Atividades.
- iii. Processar os instrumentos de garantia de que dispõem.
- iv. Receber notificações relativas às necessidades de garantias adicionais e aos processos de execução relativos a incumprimentos.
- v. Consultar os pedidos de garantias adicionais efectuadas pelo Gestor Técnico do Sistema, pelo operador da instalação de regaseificação ou o Operador do Mercado, e a subsequente aceitação ou recusa dessa solicitação por parte do Gestor de Garantias.
- vi. Efectuar consultas e reclamações

O Gestor de Garantias colocará à disposição dos utilizadores um Guia do Utilizador para apoiar uma correcta e eficaz utilização da Plataforma de Gestão de Garantias.

A Plataforma de Gestão de Garantias irá permitir a utilização da assinatura eletrónica em todos os processos em que tal seja possível, bem como a assinatura das diferentes minutas de formalização de garantias que sejam aplicáveis.

#### 3.1 Informação disponibilizada na Plataforma de Gestão de Garantias

Mediante certificação digital, os interessados indicados terão acesso às seguintes informações através da Plataforma de Gestão de Garantias:

- i. Utilizadores de Conta de Garantias: Informação detalhada sobre as garantias formalizadas na Conta de Garantias associada, as exigências de garantia das suas Contas de Atribuição e o Saldo Operacional Disponível por atividade
- ii. Gestor Técnico do Sistema e operadores de unidades de regaseificação: Necessidades das Contas de Atribuição de cada uma das atividades sob a sua responsabilidade. Esta informação estará disponível para um período máximo dos 16 meses anteriores à data atual.

#### 3.2 Interação com outras plataformas

O Gestor de Garantias irá, entre outras, interagir com a Plataforma do Mercado Organizado do Gás, a Plataforma SL-ATR e a Plataforma tecnológica única de solicitação e contratação de capacidades.

As indisponibilidades ou quebras nos sistemas ou nas trocas de informação entre o Gestor de Garantias e os responsáveis das Atividades não poderão, em caso algum, interromper a gestão de garantias das restantes atividades.

### **3.3 Mecanismos de intercambio de informação entre o Gestor de Garantias, o Gestor Técnico do Sistema e os operadores das unidades de regaseificação**

Os intercambios de informação associados aos processos de gestão de garantias serão efectuados pelos meios e com o formato definido nos documentos publicados nas páginas web do Gestor de Garantias e do Gestor Técnico do Sistema “Especificações Técnicas do processo de gestão de garantias acordado entre o Gestor de Garantias e o Gestor Técnico do Sistema” e “Especificações Técnicas do processo de gestão de garantias entre os operadores das unidades de regaseificação e o Gestor de Garantias”.

As “Especificações Técnicas do processo de gestão de garantias entre os operadores das unidades de regaseificação e o Gestor de Garantias” serão igualmente publicada na página web do Gestor de Garantias.

Todos os intercambios de informação serão efectuadas através da Internet no formato XML.

As comunicações de necessidades de garantias, bem como as confirmações de aceitação ou rejeição serão assinadas eletronicamente.

Os pedidos de execução de garantias serão comunicados através de correio eletrónico, ao qual se anexará o formulário de execução da garantia, já assinado, sendo o documento original enviado posteriormente.

## **4. CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS**

### **4.1 Admissão, baixa e modificação**

Os Utilizadores de uma Conta de Garantias deverão solicitar a admissão, baixa ou modificação das garantias através da Plataforma do Gestor de Garantias, bem como a modificação dos valores de garantias alocadas às Contas de Atribuição de cada uma das atividades.

Estes pedidos serão verificados e aceites ou recusados pelo Gestor de Garantias, podendo para tal ser efetuada uma consulta prévia aos operadores das unidades de regaseificação, ao Gestor Técnico do Sistema ou ao Operador do Mercado.

A confirmação da aceitação dos pedidos efetuar-se-á através da Plataforma de Gestão das Garantias.

O Gestor de Garantias publicará na sua plataforma os prazos de tramitação destes pedidos.

### **4.2 Formalização de garantias**

A formalização das garantias deverá ser efetuada pelo Utilizador de uma Conta de Garantias a favor do Gestor de Garantias através de um dos seguintes métodos:

- i. Depósito em dinheiro. O gestor de Garantias designará uma conta de tesouraria numa entidade financeira residente num Estado Membro da União Europeia onde serão efetuados os depósitos em dinheiro. Os débitos e créditos efetuados pelo Gestor de Garantias nessa conta apenas poderão estar relacionados com a gestão de garantias.  
O Gestor de Garantias pode monetizar os fundos depositados nesta conta. Os juros vencidos nesta conta, quer sejam positivos ou negativos, ou outros encargos cobrados pelo banco sobre os saldos em numerário, deduzidos de quaisquer custos da conta e de uma taxa de juro máxima



de 25 pontos de base, que pode ser retida pelo Gestor de Garantias como comissão de gestão, serão transferidos para os utilizadores que tenham efetuado os depósitos em numerário proporcionalmente aos depósitos em numerário.

O Gestor de Garantias pode comunicar, através de uma nota técnica, as características específicas dos juros vencidos durante o período relevante.

- ii. Aval de carácter solidário prestado por um banco ou cooperativa de crédito residente num Estado-Membro da União Europeia ou sucursal em Espanha de uma entidade não residente num Estado-Membro da União Europeia, que não pertença ao grupo económico da empresa avalizada ou afiançada, a favor do Gestor de Garantias e depositado numa entidade bancária ou cooperativa de crédito, em que o ou fiador reconheça, em função do mesmo, que a sua obrigação de pagamento é a pedido, totalmente abstrato, sem que o fiador possa opor exceção alguma para evitar o pagamento ao Gestor de Garantias e, em particular, nenhuma resultante das relações subjacentes entre o avalista ou fiador e o avalizado ou afiançado.
- iii. Autorização irrevogável de utilização de uma linha de crédito de uma entidade bancária ou cooperativa de crédito residente num Estado-Membro da União Europeia ou sucursal em Espanha de uma entidade não residente num Estado-Membro da União Europeia. As linhas de crédito contempladas neste parágrafo terão carácter específico, devendo ser exclusivamente utilizadas como garantia de cobertura das obrigações contraídas em função da sua participação e operações no sistema do gás.
- iv. Certificado de Seguro de Caução emitido por uma entidade seguradora residente num Estado-Membro da União Europeia ou sucursal em Espanha de uma entidade não residente num Estado-Membro da União Europeia, reconhecida pela Dirección General de Seguros e que não pertença ao grupo do tomador do seguro, em que a seguradora reconheça que a sua obrigação de pagamento é a pedido, totalmente abstrato, sem que a seguradora possa opor exceção alguma para evitar o pagamento ao Gestor de Garantias e, em particular, nenhuma resultante das relações subjacentes entre a seguradora e o tomador do seguro. O Certificado deverá, em particular, especificar expressamente que a falta de pagamento do prémio não dará direito à seguradora de resolver o contrato ou de considerar este nulo e sem efeito, nem suspensa a cobertura da seguradora ou esta libertada da sua obrigação no caso em que, por parte do tomador do seguro, tenha havido incumprimento do pagamento.

O pagamento com recurso à garantia executada deverá ser efetuado de tal modo que o Gestor de Garantias possa concretizá-lo a pedido na praça de Madrid, no prazo máximo dum dia útil após solicitação do pagamento ao avalista.

O Gestor de Garantias recusará avais, linhas de crédito ou seguros de caução que não cumpram nenhuma das seguintes condições:

- i. A entidade bancária ou cooperativa de crédito ou, quando aplicável, a entidade seguradora, possuir um rating de crédito mínimo com a classificação “Investment Grade” emitido pelas agências de rating Standard & Poor’s, Moody’s ou Fitch. No caso das companhias de seguros, será igualmente tida em conta a agência de classificação A.M. Best.
- ii. A entidade bancária ou cooperativa de crédito ou, quando aplicável, a entidade seguradora, possuir um rating de crédito, emitido pelas agências de rating Standard & Poor’s, Moody’s ou Fitch, um nível abaixo de “Investment Grade” e a entidade disponibilize uma garantia adicional de 33% em dinheiro sobre o valor total dos avais e linhas de crédito formalizados na conta do Gestor de Garantias. No caso das companhias de seguros, será igualmente tida em conta a agência de classificação A.M. Best.

- iii. A entidade bancária ou cooperativa de crédito ou, quando aplicável, a entidade seguradora, possuir um rating de crédito, emitido pelas agências de rating Standard & Poor's, Moody's ou Fitch, dois níveis abaixo de "Investment Grade" e a entidade disponibilize uma garantia adicional de 66% em dinheiro sobre o valor total dos avais e linhas de crédito formalizados na conta do Gestor de Garantias. No caso das companhias de seguros, será igualmente tida em conta a agência de classificação A.M. Best.

Nestes dois últimos casos, os valores em dinheiro serão arredondados por excesso ao múltiplo de 1.000€ superior. Além disso as entidades estarão, nestes casos, obrigadas a apresentar previamente ao Gestor de Garantias o formulário respectivo, assinado por um seu representante legal, com poderes para o efeito.

O Gestor de Garantias não aceitará qualquer alteração ao texto dos formulários válidos de garantia, do certificado de seguro de caução e da linha de crédito.

O Gestor de Garantias reserva-se ainda o direito de recusar garantias de entidades que, em ocasiões anteriores, não tenham cumprido com os termos e condições definidos neste Despacho.

A garantia sob a forma de aval ou de certificado electrónico de seguro de caução deve ser formalizada em formato electrónico PDF ou XML, assinada electronicamente através de um certificado electrónico de representação da entidade garante (ou um certificado similar que garanta que o signatário é um representante autorizado da entidade garante). A título excepcional, o Gestor de Garantias pode estabelecer outros formatos adicionais para a formalização das garantias.

A assinatura electrónica deve ser tal que possa ser validada através de aplicações públicas de validação de assinaturas, como a aplicação Valid-e (<https://valide.redsara.es/valide/validarFirma/ejecutar.html>) ou equivalente.

#### **4.3 Vigência das garantias formalizadas.**

Os Utilizadores de Conta de Garantias deverão substituir as garantias formalizadas quando estas estiverem próximo de expirar. Caso contrário, considerar-se-á que ocorreu um incumprimento na manutenção nos instrumentos de garantia, com as consequências descritas na Norma "Protocolo de actuação em caso de incumprimento".

Para efeitos do cumprimento das obrigações de constituição de garantias perante o Gestor de Garantias mencionadas no parágrafo anterior, a garantia constituída produz efeitos desde o momento da sua aceitação pelo Gestor de Garantias até ao 5º (quinto) dia útil anterior à data de término desta, sem prejuízo de que sejam mantidos todos os direitos e poderes do Gestor de Garantias até à data de término mencionada.

#### **4.4 Valor e vigência das garantias necessárias**

- i. Contratação de capacidade em infraestruturas com acesso de terceiros.

O montante e a vigência das garantias necessárias para a contratação de capacidade em infraestruturas com acesso de terceiros regulamentado serão os definidos no Anexo IX

O cálculo das garantias necessárias será efetuado pelo Gestor Técnico do Sistema, sendo o resultado deste cálculo comunicado ao utilizador em questão e ao Gestor de Garantias.

O Gestor Técnico do Sistema irá disponibilizar no SL-ATR um simulador que permitirá às entidades efetuar um cálculo, não vinculativo, das garantias necessárias, bem como o detalhe dos cálculos associados às garantias calculadas.

ii. Desbalances no PVB (*Punto Virtual de Balance*).

O valor e a vigência das garantias necessárias para a compensação de desbalances no PVB serão os definidos no Anexo VIII.

O cálculo das garantias necessárias será efetuado pelo Gestor Técnico do sistema, sendo o resultado deste cálculo comunicado ao utilizador em questão e ao Gestor de Garantias.

O Gestor Técnico do Sistema irá disponibilizar na sua página da Internet um simulador que permitirá às entidades efetuar um cálculo, não vinculativo, das garantias necessárias e a metodologia utilizada para realizar este cálculo.

iii. Desbalances em Unidades de Regaseificação.

O valor e a vigência das garantias necessárias para desbalances nas Unidades de Regaseificação serão aprovados por despacho do *Secretario de Estado de Energía*.

O cálculo das garantias necessárias será efetuado pelo operador da Unidade, de acordo com a fórmula e nos tempos estabelecidos pelas *Normas de Gestión Técnicas del Sistema*.

O operador da unidade irá disponibilizar na sua página da Internet um simulador que permitirá às entidades efetuar um cálculo, não vinculativo, das garantias necessárias.

iv. Mercado Organizado do Gás.

O valor e a data de fim de vigência das garantias necessárias para a inscrição como Agentes e para poder negociar no Mercado Organizado do Gás serão os definidos nas Regras e Resoluções do Mercado Organizado do Gás.

O Operador do Mercado utilizará a informação do Saldo Operacional Disponível da atividade do Mercado Organizado com o objetivo de efetuar o cálculo do Limite Operacional, como definido nas Regras e Resoluções do Mercado Organizado do Gás.

## 5. NECESSIDADES DE GARANTIAS

O Gestor Técnico do Sistema comunicará ao Gestor de Garantias as necessidades de garantias e as datas de final de vigência relativas aos contratos de acesso às instalações e os relacionados com desbalances no PVB (*Punto Virtual de Balance*) associados a cada Utilizador de Conta de Garantias. As necessidades serão anotadas, respetivamente, na Conta de Atribuição de Capacidade e na Conta de Atribuição de Desequilíbrios no PVB do titular da Conta de Garantias associada.

Os operadores das Unidades de regaseificação comunicarão ao Gestor de Garantias as necessidades de garantias e as datas de final de vigência relativas a desbalances registados na unidade de regaseificação associados a cada Utilizador de Conta de Garantias. As necessidades serão anotadas na Conta de Atribuição de Desequilíbrios de cada Unidade de Regaseificação do titular da Conta de Garantias associada.

O Operador do Mercado comunicará ao Gestor de Garantias as necessidades de garantia e a data de final de vigência relativas ao Mercado Organizado do Gás associadas a cada Titular de Conta de Consolidação, como definido nas Regras do Mercado Organizado, sendo estas registadas na Conta de Atribuição do Mercado deste titular.

Caso existam vários pedidos pendentes de aceitação por falta de garantias, as novas garantias apresentadas serão atribuídas de modo a satisfazer os requisitos por ordem da data de caducidade, da mais próxima para a mais distante.

### 5.1 Conteúdo da comunicação de requisito

Esta comunicação incluirá os seguintes detalhes:

- i. O código do Utilizador de Conta de Garantias.
- ii. A atividade associada.
- iii. O valor da garantia necessária.
- iv. A vigência
- v. O prazo de cumprimento do requisito
- vi. Um identificador único que facilite a sua rastreabilidade.

### 5.2 Prazo de cumprimento da solicitação.

- i. Se o prazo de cumprimento da solicitação é imediato.

O Gestor de Garantias verificará se existem garantias disponíveis na Conta de Garantias e, em caso afirmativo, aceitará a solicitação, diminuindo o valor das garantias disponíveis a partir desse momento na Conta de Garantias, alocando o valor à Conta de Atribuição da atividade e informando o resultado ao operador da unidade de regaseificação, ao Gestor Técnico do Sistema ou ao Operador do Mercado.

Em caso negativo, o Gestor de Garantias comunicará ao operador da unidade de regaseificação, ao Gestor Técnico do Sistema ou ao Operador do Mercado a não aceitação da solicitação.

- ii. Se o prazo de cumprimento da solicitação não é imediato.

O Gestor de Garantias verificará se existem garantias disponíveis na Conta de Garantias e, em caso afirmativo, aceitará a solicitação, diminuindo o valor das garantias disponíveis a partir desse momento e informando o resultado ao operador da unidade de regaseificação, ao Gestor Técnico do Sistema ou ao Operador do Mercado.

Em caso negativo, o Gestor de Garantias comunicará ao operador da unidade de regaseificação, ao Gestor Técnico do Sistema ou ao Operador do Mercado a não aceitação da solicitação e informará do facto o Titular da Conta de Garantias. Uma vez recebida a garantia, aceitará a solicitação, diminuindo o valor das garantias disponíveis a partir desse

momento e informará o operador da unidade de regaseificação, o Gestor Técnico do Sistema ou o Operador do Mercado sobre a situação. Caso o prazo de cumprimento da solicitação seja atingido sem que a garantia tenha sido formalizada, o Gestor de Garantias informará o operador da unidade de regaseificação, o Gestor Técnico do Sistema ou o Operador do Mercado, do sucedido, conforme necessário.

### 5.3 Liberação de garantias

Se a solicitação tiver uma data de validade, a garantia será liberada uma vez esta alcançada. Se a vigência da solicitação for ilimitada, o operador da unidade de regaseificação, o Gestor Técnico do Sistema ou o Operador do Mercado comunicarão ao Gestor de Garantias, no momento devido, a liberação das garantias solicitadas uma vez que deixem de ser exigíveis. De qualquer modo, as garantias serão liberadas de acordo com as premissas seguintes:

- i. Em caso de saída de utilizadores com carteira de balanceamento (compensação) no PVB (*Punto Virtual de Balance*), o Gestor Técnico do Sistema comunicará ao Gestor de Garantias a necessidade de liberar as garantias solicitadas quando o utilizador tiver cumprido todas as suas obrigações e saldado as suas dívidas, como definido nos contratos-modelo de acesso às instalações do sistema de gás.
- ii. A liberação de garantias relativas a desbalances exigidas por unidades de regaseificação será comunicada pelo operador da unidade de regaseificação ao Gestor de Garantias quando o utilizador tiver cumprido todas as suas obrigações e saldado as suas dívidas.
- iii. Sem prejuízo do disposto nas Regras do Mercado Organizado do Gás, as garantias serão liberadas neste Mercado sempre que o titular da Conta de Consolidação a que estejam vinculadas tiver cumprido todas as obrigações derivadas da participação no mercado dos Agentes que lhe estão associados.

## 6. ATUAÇÃO EM CASO DE INCUMPRIMENTO

De acordo com o definido no artigo 35.1 do *Real Decreto* 984/2015, de 30 de outubro, considerar-se-ão os seguintes tipos de incumprimento:

### 6.1 Incumprimento por atraso no pagamento

Em caso de incumprimento por atraso no pagamento relativo a contratos de acesso às instalações, o operador da instalação comunicá-lo-á ao Gestor Técnico do Sistema, que por sua vez notificará o Gestor de Garantias.

Em caso de incumprimento por atraso nos pagamentos relativos ao sistema de balanceamentos (compensações), o Gestor Técnico do Sistema ou o operador da unidade de regaseificação notificarão o Gestor de Garantias.

Em caso de incumprimento por atraso nos pagamentos relativos ao Mercado Organizado do Gás, o Operador do Mercado notificará o Gestor de Garantias.

Se deste incumprimento resultasse a necessidade de executar garantias, o operador da unidade de regaseificação, o Gestor Técnico do Sistema ou o Operador do Mercado, conforme o caso, solicitarão a sua execução ao Gestor de Garantias.

## 6.2 Incumprimento na entrega de novas garantias exigidas

O Gestor de Garantias verificará que tenham sido satisfeitas as exigências de garantias emitidas pelo operador da unidade de regaseificação, pelo Gestor Técnico do Sistema e pelo Operador do Mercado, comunicando-lhes com a maior brevidade possível.

Haverá incumprimento quando o Utilizador de Conta de Garantias não possua garantias disponíveis suficientes para satisfazer as exigências no prazo máximo definido no contrato ou regulamentos aplicáveis, salvo no caso de solicitações de novas contratações, que não serão autorizadas.

O Gestor de garantias informará a *Dirección General de Política Energética y Minas*, a *Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia*, o utilizador, o Gestor Técnico do Sistema, o Operador do Mercado e, caso necessário, o operador da unidade de regaseificação, dos incumprimentos e dos valores executados.

## 6.3 Incumprimento na manutenção dos instrumentos de garantias

No caso de, chegado o quinto dia útil anterior à data de caducidade da garantia, esta não tiver sido substituída por uma garantia com vigência superior à dos cinco dias úteis subsequentes, considerar-se-á que se produziu um incumprimento na formalização de garantias, e executar-se-á o valor necessário para cobrir as necessidades pendentes, ficando igualmente sujeito ao pagamento de uma penalização, como definido na norma “Procedimento de execução de garantias”.

Relativamente aos avais, linhas de crédito ou seguros de caução apresentados ao Gestor de Garantias que não cumpram com os requisitos definidos, ou aqueles em que tal aconteça devido a uma descida sobrevinda do seu *rating*, o Gestor de garantias irá requerer a sua substituição por uma garantia válida no prazo de cinco dias úteis.

Se a entidade fiadora ou seguradora fosse declarada insolvente ou falida, ou tivesse perdido a licença para o exercício da sua atividade, a entidade obrigada à prestação da garantia deverá substituí-la(s) por outra(s) do mesmo tipo ou de outra das definidas neste ponto, no prazo de cinco dias úteis após a data em que se produziu a mudança de situação da entidade fiadora ou seguradora.

Se, decorrido o prazo estabelecido nos parágrafos anteriores, as garantias não tiverem sido substituídas, estas serão executadas no valor necessário para cobrir as exigências de garantia do incumpridor.

## 7. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DE GARANTIAS

As garantias serão executadas pelo Gestor de Garantias a pedido do operador de unidade de regaseificação, do Gestor Técnico do Sistema ou do Operador do Mercado.

O pedido de execução das garantias deverá conter, no mínimo, a seguinte informação:

- i. Identificação do utilizador incumpridor
- ii. Norma não cumprida
- iii. Identificação das exigências de garantia associadas à execução.
- iv. Montante
- v. Indicação sobre a vigência das garantias após a execução.

Face a uma solicitação, o Gestor de Garantias executará as garantias até, sempre que tal seja possível, atingir o valor total solicitado e de acordo com as precedências a seguir indicadas:

1. O valor da garantia correspondente à identificação da solicitação
2. O valor do Saldo Operacional Disponível da atividade.
3. O excedente da Conta de Garantias
4. O valor do Saldo Operacional Disponível de outras atividades.

Os valores obtidos destinar-se-ão a, em primeiro lugar, cobrir eventuais incumprimentos no pagamento de desbalances da entidade e, posteriormente, qualquer outra obrigação económica pendente com o sistema do gás, de modo proporcional entre todos os pagamentos do utilizador que estejam pendentes na data em se produza a suspensão do titular e, em último lugar, às faltas de pagamento que surjam após a suspensão, se tal for o caso.

O Gestor de Garantias informará o requerente do valor total executado e da execução das garantias. O operador da unidade de regaseificação, o Gestor Técnico do Sistema e o Operador do Mercado informarão, no próprio dia em que esta ocorra, as entidades afetadas desta execução

O operador da unidade de regaseificação, o Gestor Técnico do Sistema e o Operador do Mercado serão responsáveis pela exatidão da informação contida no pedido de execução de garantias enviada ao Gestor de Garantias, sem prejuízo da responsabilidade do Gestor de Garantias na correta execução do processo.

O pedido de execução à entidade fiadora não poderá ser efetuado mais tarde do que o dia útil e bancário seguinte ao da receção do pedido de execução. O valor, uma vez disponibilizado pela entidade avalista, será depositado na conta indicada pelo requerente da execução o mais tardar no dia útil e bancário seguinte ao da sua receção.

A execução de qualquer tipo de garantia implicará o pagamento de uma penalização de 0.01% do valor executado, com um mínimo de 400 EURO, que será creditado ao Gestor de Garantias.

O calendário dos dias úteis e dias bancários será publicado pelo Gestor da Garantias na sua página da Internet.

## 8. CONSULTAS E RECLAMAÇÕES

O Utilizador de Conta de Garantias poderá efetuar consultas e reclamações através da Plataforma de Gestão de Garantias, que serão analisadas e respondidas pelo Gestor de Garantias no prazo máximo de 5 dias úteis.

O Gestor de Garantias analisará e, se tal for o caso, resolverá o problema quanto antes, mantendo a todo o momento informado o Utilizador de Conta de Garantias.

O Utilizador de Conta de Garantias poderá efetuar reclamações no prazo de três dias úteis após a publicação da informação a que a reclamação diz respeito.

## 9. PROTEÇÃO DE DADOS

Em conformidade com o definido na *Ley Orgánica 15/1999*, de Proteção de dados, os dados pessoais disponibilizados e os que os Titulares da Conta de Garantias possam em qualquer momento fornecer, em consequência da relação estabelecida com o Gestor de Garantias, serão incluídos num ficheiro informático de dados, propriedade da MIBGAS, e mantidos sob a sua responsabilidade. O objetivo deste ficheiro é o registo e acompanhamento dos Utilizadores de Contas de Garantia, assegurando as ligações dentro deste, bem como garantir a segurança nas trocas comerciais da empresa.

O Utilizador de Conta de Garantias autoriza expressamente a MIBGAS a enviar-lhe mensagens comerciais relativas ao âmbito de atuação do Gestor de Garantias, por via eletrónica ou outra. O Utilizador de Conta de Garantias pode revogar esta autorização através de uma carta dirigida ao endereço social da empresa, ou através do seguinte endereço de correio eletrónico: [infogarantias@mibgas.es](mailto:infogarantias@mibgas.es). Do mesmo modo, o Utilizador de Conta de Garantias autoriza o Gestor de Garantias a, no exercício das suas funções, enviar os dados que necessite ao Operador de Mercado, ao Gestor Técnico do Sistema e ao operador da unidade de regaseificação.

O Utilizador de Conta de Garantias poderá, a qualquer momento, aceder ao ficheiro mencionado com a finalidade de exercer os seus direitos de acesso, retificação, cancelamento ou oposição relativamente aos seus dados pessoais. Deverá para tal enviar a solicitação, por escrito, à sede social da MIBGAS

## 10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As leis aplicáveis a estas Normas serão as leis espanholas.

Os conflitos que possam surgir relacionados com a gestão de garantias serão resolvidos de acordo com o definido no artigo 12.1.b) da *Ley 3/2013*, de 4 de junho, que cria a *Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia*.

Os despachos da *Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia* decidirão todas as questões apresentadas, irão pôr fim à via administrativa e deles se poderá recorrer perante os tribunais administrativos.

A *Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia* velará, em virtude do estabelecido no presente artigo, pelo efetivo cumprimento dos despachos que proferir.

As partes concordam em submeter quaisquer disputas entre elas que, por imperativo legal, não possam ser submetidas a arbitragem, aos Julgados e Tribunais da Cidade de Madrid, com renúncia a qualquer outro Tribunal ou Juiz que pudesse para tal ter jurisdição.



## 11. MODIFICAÇÕES DAS NORMAS DE GESTÃO DE GARANTIAS DO SISTEMA DE GÁS

A adesão de um Utilizador de Conta de Garantias às Normas de Gestão de Garantias do Sistema do Gás é-o também às modificações que às mesmas possam ser introduzidas.

## ANEXO II. DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO E ADESÃO ÀS NORMAS DE GESTÃO DE GARANTIAS DO SISTEMA DO GÁS

Sr(a). ....., com DNI/ CC/ Passaporte número ....., em nome e representação de ....., com Código de Identificação Fiscal (C.I.F.) ou equivalente número ..... e domicílio social em ....., com competências que declara expressamente válidas, em vigor e suficientes para a assinatura deste documento (adiante designado como «Titular de Conta de Garantias/Utilizador de Conta de Garantias»).

### EXPÕE

- I. Que de acordo com o que se estabelece no Real Decreto 984/2015, de 30 de Outubro, que regula o mercado organizado de gás e o acesso de terceiros às instalações do sistema de gás natural, as Garantias para a contratação de capacidade de infra-estruturas com acesso regulado de terceiros para a participação no Mercado Organizado de Gás e para a liquidação de desbalanços (tanto no Ponto Virtual de Balanço como nos terminais de regaseificação), serão geridas em conjunto pela MIBGAS S.A., como Gestor de Garantias.
- II. Que de acordo com o estabelecido na legislação aplicável para poder adquirir a condição de Utilizador perante o Gestor Técnico do Sistema, aceder à contratação de capacidade de infra-estruturas com acesso de terceiros ou participar no Mercado Organizado de Gás, é necessária a formalização de Garantias perante o Gestor de Garantias.
- III. Para este efeito, o Titular da Conta de Garantias/Utilizador de Conta de Garantias aceita expressamente as Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás, assinando como tal o presente documento de adesão, de acordo com as seguintes

### CLÁUSULAS

#### **Primeira. Aceitação e adesão.**

O Titular da Conta de Garantias/Utilizador de Conta de Garantias declara conhecer e aceitar livre, irrevogável e incondicionalmente as Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás aprovadas pela correspondente Resolução da Secretaria de Estado da Energia, comprometendo-se no seu cumprimento sem reservas, restrições ou condicionamentos.

Em particular, e sem prejuízo das demais obrigações que corresponderem ao Titular da Conta de Garantias/Utilizador de Conta de Garantias, conforme o estabelecido na legislação aplicável, o assinante declara conhecer expressamente o que se estabelece em matéria de Garantias, comprometendo-se no seu cumprimento nos correspondentes âmbitos de acção expostos anteriormente no ponto I anterior, assim como o formato e os meios de comunicação para a formalização, gestão e execução das Garantias em questão e as correspondentes obrigações administrativas e fiscais que se puderem originar da sua formalização.

**Segunda. Confidencialidade.**

O Titular da Conta de Garantias/Utilizador de Conta de Garantias obriga-se a manter a confidencialidade no que diz respeito a toda a informação com esse carácter e àquela à qual tenham tido acesso como consequência das acções levadas a cabo com o Gestor de Garantias nos termos e alcance das correspondentes Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás.

**Terceira. Responsabilidade e força maior.**

O Gestor de Garantias não será responsável, salvo em caso de dolo ou negligência, pelas consequências das acções nas quais intervêm os Titulares da Conta de Garantias/Utilizadores de Conta de Garantias ou terceiros, nem das derivadas da aplicação das Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás e dos sistemas de informação e comunicação de terceiros utilizados para a troca de informação com a plataforma do gestor.

O Gestor de Garantias tão-pouco será responsável pelas consequências derivadas de circunstâncias externas ao seu controlo directo, dos casos de força maior ou de carácter fortuito, das consequências indirectas das acções e operações levadas a cabo no mercado do gás, nem dos riscos derivados do seu funcionamento. Como tal, serão consideradas como causas de força maior os eventos que não se puderam prever ou que, embora previstos, terão sido inevitáveis, de acordo com o estabelecido no artigo 1.105 do Código Civil.

A título de exemplo, será considerado como força maior a falha na Plataforma de Gestão de Garantias, fruto de qualquer contingência imprevisível ou que, mesmo podendo ser prevista, foi inevitável.

Os Titulares da Conta de Garantias/Utilizadores de Conta de Garantias não poderão apontar força maior no que diz respeito aos compromissos de formalização de Garantias, sem prejuízo das medidas que o Governo puder tomar em caso de declaração de uma situação de emergência, de acordo com o estabelecido no artigo 101 da Lei 34/1998, de 7 de Outubro, do Sector dos Hidrocarbonetos.

De acordo com o anterior, assina o presente documento de adesão às Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás.

....., ..... de ..... de 20.....

P.p.

Assinado: .....

**ANEXO III.****MODELO I DE AVAL BANCÁRIO**

VÁLIDO EXCLUSIVAMENTE PARA A APRESENTAÇÃO DA GARANTIA POR CORREIO POSTAL

(Local)....., ..... de..... de 20.....

..... (*Dados da entidade financeira*) com domicílio em  
..... e correio electrónico .....,  
representado neste acto pelo/a Sr(a). ..... com competências  
suficientes para o efeito em virtude de ....., com data .....

**AFIANÇA**

De modo incondicional e irrevogável a ..... (o titular da conta de garantias), como Titular de Conta de Garantias, perante MIBGAS S.A. (Gestor de Garantias), como Gestor de Garantias, até ao valor máximo de ..... Euros, para responder pelo cumprimento de todas e qualquer uma das obrigações económicas contraídas em função da sua participação e operações no sistema do gás, em conformidade com o definido nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema do Gás, incluindo os impostos vigentes, juros de mora, penalizações e taxas que sejam exigíveis.

..... (Instituição financeira) declara-se solidariamente responsável com o devedor principal pelo pagamento de todas as quantias por ele devidas em virtude do definido no parágrafo anterior, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, excussão ou divisão, e tendo esta garantia um carácter abstrato e, portanto, sem que o fiador possa opor exceção alguma para evitar o seu pagamento e, em especial, qualquer uma derivada de relações subjacentes entre o fiador e o afiançado.

O pagamento será efetuado após a primeira solicitação, mediante apresentação por escrito por parte do Gestor de Garantias de uma declaração em que se comunica ao fiador o incumprimento do afiançado, indicando no documento a conta corrente onde o pagamento correspondente deve ser efetuado, de modo a que, se o Gestor de Garantias exigir o pagamento ao fiador, este o possa concretizar, no máximo, no dia útil seguinte àquele em que o pagamento ao fiador seja requerido.

Esta garantia será válida até que o Gestor de Garantias autorize o seu cancelamento / até ... de ..... 20... inclusive, (escolher uma das duas alternativas) sendo nula e sem efeito após essa data, não sendo exigível ao fiador, a partir desse momento, responsabilidade alguma derivada do aval, ainda que a mesma resulte de obrigações contraídas ou executáveis anteriores à data de duração definida, e sem que seja necessária a devolução do documento original do aval.

Sempre que a entidade fiadora tenha em sua posse este documento, entender-se-á que não existem dívidas pendentes decorrentes da garantia descrita e, pode-se, portanto, proceder ao cancelamento do mesmo.

(O titular da conta de garantias) deverá apresentar ao Gestor de Garantias uma nova garantia, aceite por este, em substituição da que vai caducar com, pelo menos, cinco dias úteis, referidos à Praça de Madrid, de antecedência. Se, decorrido o quinto dia útil, na Praça de Madrid, anterior ao vencimento ou à não renovação da actual garantia (O titular da conta de garantias) não a tiver substituído por outra garantia, aceite pelo Gestor de Garantias, o Gestor de Garantias procederá à execução da actual garantia até ao

montante necessário para satisfazer as obrigações do Titular da Conta de Garantias, em conformidade com o definido nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema do Gás.

Para a interpretação e execução do definido no presente documento, a legislação espanhola será a única aplicável.

Para a resolução de qualquer litígio que possa resultar da aplicação desta garantia

..... (Instituição financeira) submete-se aos tribunais e julgados da Cidade de Madrid, com renúncia expressa a qualquer outro foro que pudesse para tal ter jurisdição.

Pela

.....

(instituição financeira)

## MODELO II DE AVAL BANCÁRIO

VÁLIDO EXCLUSIVAMENTE PARA A APRESENTAÇÃO DA GARANTIA POR VIA ELECTRÓNICA

(Local)....., ..... de..... de 20.....

..... (*Dados da entidade financeira*) com domicílio em ..... e correio electrónico ....., representado neste acto pelo/a Sr(a). ..... com competências suficientes para o efeito em virtude de ....., com data .....

### AVALA

De forma incondicional e irrevogável, ..... (*o titular da Conta de Garantias*) como Titular de Conta de Garantias, perante a MIBGAS S.A., como Gestor de Garantias, até uma quantia máxima de ..... Euros, para responder ao cumprimento de todas e cada uma das obrigações económicas implicadas na sua participação e operações no sistema de gás, em conformidade com o que se estabelece nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás, incluindo todos os impostos vigentes, juros de mora, penalizações e quotas exigíveis.

..... (*entidade financeira*) constitui-se em obrigação solidária com o devedor principal ao pagamento de todas as quantidades devidas pelo mesmo, em virtude do estabelecido no parágrafo anterior, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, excussão e, se for o caso, divisão, tendo esta garantia carácter abstracto, pelo que o avalista não poderá contrapor excepção alguma para evitar o pagamento e, em especial, nenhuma derivada de relações subjacentes entre o avalista e o avalizado.

O pagamento deverá ser efectuado assim que for requerido, perante a apresentação por parte do Gestor de Garantias ao avalista de um documento escrito, através do qual se comunica o incumprimento do avalizado e se indica a Conta corrente onde o pagamento correspondente deve ser feito de modo a que, caso o Gestor de Garantias exigir desembolso ao avalista, este possa realizá-lo no prazo máximo do dia útil posterior àquele em que o pagamento tiver sido requerido.

A presente garantia mantém vigência até o Gestor de Garantias autorizar o seu cancelamento/ até .... de ..... de 20... inclusive, ficando anulado e sem efeito após esta última data, não sendo exigível ao avalista, a partir de então, qualquer responsabilidade derivada do aval, ainda que a mesma derive de obrigações assumidas ou exigíveis anteriores à data de duração estabelecida, e sem que seja necessária a devolução do documento original do aval.

Antes do quinto dia útil (calendário laboral de Madrid) anterior ao dia de vencimento do aval, (*titular da Conta de Garantias*) deverá substituir a garantia em vigor por uma nova garantia perante o Gestor de Garantias, entre as permitidas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás. Se após o quinto dia útil (calendário laboral de Madrid) anterior ao vencimento ou não renovação da presente garantia (*e/ titular de Conta de Garantias*) não tiver substituído esta garantia por outra (entre as contempladas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás), o Gestor de Garantias irá proceder à execução da presente garantia até à quantia necessária para cobrir as obrigações do Titular da Conta de Garantias, de acordo com o estabelecido nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás.

A partir do momento em que o Garante disponha de um documento com a assinatura electrónica do Gestor de Garantias a autorizar o cancelamento da presente garantia, entender-se-á que não existem

responsabilidades pendentes decorrentes da garantia descrita, pelo que a garantia poderá ser cancelada.

A Entidade Financeira será a única e exclusiva responsável, em qualquer momento, pela autenticidade das assinaturas electrónicas incorporadas no presente documento, bem como pela suficiência, validade e vigência dos poderes dos signatários.

A legislação espanhola será aplicada, com carácter exclusivo, para a interpretação e execução do que se estabelece no presente documento.

..... (*entidade financeira*) submete-se à Jurisdição dos Tribunais de Madrid capital, renunciando expressamente a qualquer outro foro que lhe puder corresponder, para a resolução de qualquer disputa que se possa originar na aplicação da presente garantia.

.....  
(*entidade financeira*)

## ANEXO IV. MODELO DE CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

Por uma parte, ....., (adiante designado como Creditante), *(Incluir dados de identificação do Creditante e dos seus mandatários)*

e

por outra parte, *(Incluir dados de identificação da(s) entidade(s) fiadora(s) e dos seus mandatários)*

Todas as sociedades indicadas, (adiante designadas no presente contrato como Creditada(s), com referência genérica a todas elas indistintamente e de igual modo), sendo além disso a sociedade ..... denominada também como Sociedade Titular da Conta de Garantias. *(A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas)*

Todas as partes, na representação com que respectivamente intervêm, reconhecem competência suficiente para formalizar o presente contrato de abertura de crédito, a cujo efeito

### EXPÕEM

I. – Que a(s) Creditada(s) solicitou ao Creditante a abertura de uma linha de Crédito pelo montante de ..... de Euros (..... Euros), como linha de cobertura em garantia para cumprir todas e cada uma das obrigações económicas implicadas na sua participação e operações no sistema de gás, de acordo com o estabelecido nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás, incluindo todos os impostos vigentes, juros de mora, penalizações e quotas que exigíveis aquando do pagamento, tendo aquele acedido à solicitação.

II. – Que a entidade fiadora garante solidariamente ao Creditado todas as obrigações assumidas por este último, decorrentes do presente contrato.

### ACORDAM

Celebrar o presente contrato de crédito em virtude do qual o Creditante concede à(s) sociedade(s) mencionada(s) neste documento como Creditada(s), um crédito com um limite máximo de..... Euros (....., Euros), estando a(s) Creditada(s) obrigada(s) a reembolsar, na forma que mais adiante se descreve, as quantias àquele devidas, bem como os juros, comissões, impostos e despesas, incluindo os de carácter judicial que se possam originar como consequência deste contrato, até ao seu pagamento total, de acordo com as seguintes

### CLÁUSULAS

#### **Primeira. Limite.**

O limite máximo para o montante de crédito será de ..... € (..... euros) durante a vigência do mesmo, aceitando a(s) Mutuada(s) a disponibilização que a seu favor efetua o Mutuante, com o compromisso de reembolsar este no valor dos montantes disponibilizados nos prazos, termos, forma e condições acordados neste documento.



**Segunda. Duração.**

Este crédito terá uma duração compreendida entre a data do presente contrato e ..... (Redacção a acordar livremente pelas partes)

As prorrogações do contrato serão dadas a conhecer ao Gestor de Garantias como Gestor de Garantias.

Não obstante a duração acordada, o Creditante poderá considerar expirado de pleno direito o crédito, comunicando-o à Creditada/Sociedade Titular da Conta de Garantias e ao Gestor de Garantias pelo menos cinco dias antes da data que o Creditante tiver estabelecido para o vencimento antecipado do crédito, sendo exigíveis a partir desse momento a totalidade das obrigações de pagamento que estiverem assumidas pela(s) Creditada/s quando se der qualquer uma das seguintes circunstâncias: .....

A determinação nestes casos de uma data de vencimento posterior à data da comunicação deve-se a que este crédito tem carácter específico e é concedido como cobertura de garantia das obrigações assumidas pela(s) Mutuada(s) em consequência da sua participação no sistema do gás.

Neste sentido, o Gerente de Garantia poderá antes do vencimento, e tal como consta deste documento, executar as disposições das autorizações em vigor, ainda que a(s) Mutuada(s), por processos judiciais ou por qualquer outro motivo, não possam livremente gerir os seus bens

**Terceira. Distribuição do crédito (a ser adicionado em caso de pluralidade de entidades Mutuadas).**

O montante máximo do crédito poderá ser dividido, indistinta e individualmente, pela Mutuada / uma, várias ou todas as Mutuadas, estabelecendo-se apenas que a soma dos montantes totais a utilizar pela Mutuada / por cada Mutuada, tal como reconhecido pelo Gestor de Garantias, acrescidos dos valores não reembolsados ao Mutuante, não poderá ser superior ao valor total do Crédito

**Quarta. Contas (a ser adicionado em caso de pluralidade de entidades Mutuadas).**

O valor do crédito disponibilizado a cada Mutuada, refletir-se-á, respetivamente, nas contas de crédito abertas pelo Mutuante, a seguir elencadas, em nome de cada uma das acreditadas, como a seguir detalhado:

- Sociedade A., cta. nº 10-xxxxxx-x
- Sociedade B., cta. nº 10-xxxxxx-x
- Sociedade C., cta. nº 10-xxxxxx-x. etc. ...

Em cada conta haverá, respetivamente, partidas de débito e crédito, nelas se registando os montantes lançados a crédito, se os houver, os juros que deles decorrem em conformidade com o acordado neste contrato e as comissões e despesas que as Mutuadas devem satisfazer de acordo com o mesmo e, por outro, os montantes que sejam entregues para pagamento do saldo resultante.

(As Mutuadas concordam expressamente deste agora que o número das contas operacionais a que antes se fez referência possa ser modificado pelo Mutuante, sempre que tais alterações sejam provocadas por razões operacionais, financeiras ou organizacionais do Mutuante, ou por alteração do(s) escritório(s) em que operem cada uma das Mutuadas, sem que tal alteração introduza qualquer alteração no resto das condições contratuais nem nas obrigações de qualquer tipo assumidas no presente contrato pelas partes contratantes) *A incluir se necessário*

Essa alteração, que em caso algum poderá implicar um custo adicional para as Mutuadas, será comunicada pelo Mutuante à Mutuada que seja por tal afetada e ao Titular de Conta de Garantias, mediante notificação por qualquer meio, desde que exista um comprovante de receção, na qual se especifique o novo número de conta e a data a partir do qual este número deverá estar operacional.

Cada Mutuada será responsável perante o Mutuante pelos montantes que foram disponibilizados ou carregados na sua conta anteriormente indicada, ficando cada uma delas obrigada a reembolsar o Mutuante no valor do saldo que em cada momento a conta apresente, em conformidade com o acordado, em especial na data do seu vencimento.

Nenhuma das Mutuadas será responsável perante o Mutuante pelo reembolso do saldo que as contas das outras Mutuadas possam apresentar.

**Quinta. Provisões (Redação em função do número das entidades mutuadas).**

Tendo em conta o destino do crédito, a Creditada/cada Creditada autoriza unicamente o Gestor de Garantias, de forma irrevogável, a dispor do crédito, através das pessoas e cumprindo as condições que especificadas mais adiante.

Com este propósito, a(s) Creditada(s), através do Titular de Conta de Garantias, comunicarão ao Creditante o montante autorizado à disposição do Gestor de Garantias, emitindo o Creditante, para o efeito, um documento de autorização irrevogável de disposição pelo montante solicitado pela Creditada/cada Creditada ao Gestor de Garantias, como se apresenta no Anexo A.

O montante total solicitado pela Creditada/todas as Creditadas, em conjunto com o que disponibiliza o Gestor de Garantias e não devolvido ao Creditante, não poderá ser superior ao limite total do crédito.

Para a disposição por parte do Gestor de Garantias, sem prejuízo do disposto na cláusula «Garantia de Vencimento», será requerido o seguinte:

A disposição deve ser feita para o pagamento das obrigações assumidas pela Creditada/qualquer uma das Creditadas em conformidade com o estabelecido nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás.

A ordem de disposição deverá ser acompanhada de um documento escrito remetido pelo Gestor de Garantias ao Creditante, no qual se comunica a falta de pagamento das quantias devidas pela(s) Creditada(s), como se apresenta no Anexo B.

Contra cada autorização em vigor poderá ser realizada uma ou várias disposições, de tal forma que a soma total das disposições realizadas ao abrigo de uma autorização não poderá exceder em nenhum caso o montante da referida autorização enquanto esta for vigente, e sempre que se dêem as circunstâncias para a realização de uma disposição estabelecidas no presente contrato.

Por outro lado, e com o consentimento prévio do Gestor de Garantias, poder-se-á modificar, a pedido da Creditada/Sociedade Titular de Conta de Garantias, a quantia de uma autorização por meio de uma nova autorização de disposição do Creditante ao Gestor de Garantias, ou retirar a autorização existente, formalizando previamente as Garantias que o Gestor de Garantias solicitar em cada momento, seguindo as formas estabelecidas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás.

Se o Gestor de Garantias dispuser da linha de crédito, uma vez cumpridas as circunstâncias expostas para poder realizar dita disposição (anteriormente apresentadas), ou segundo o previsto na cláusula «Garantia de Vencimento», a(s) Creditada(s) estará/estarão obrigada(s) a repor os fundos dispostos pelo

Gestor de Garantias ao Creditante no prazo de 5 dias úteis contados a partir da data em que a disposição se tiver tornado efectiva, ou na data de vencimento do contrato, se esta for anterior. O mesmo prazo aplica-se à Creditada/cada Creditada para a devolução ao Creditante de qualquer outro débito que tiver sido feito na sua conta, de acordo com o acordado.

**Sexta.**

Acumulação, cálculo e pagamento de juros (Redação acordada livremente entre as partes).

**Sétima.**

Prazos (Redação acordada livremente entre as partes).

**Oitava.**

Juros de mora (Redação acordada livremente entre as partes).

**Nona.**

Comissões (Redação acordada livremente entre as partes).

**Décima.**

Seguro (Redação acordada livremente entre as partes).

**Décima primeira.**

Alocação de pagamentos e Compensação (Redação acordada livremente entre as partes).

**Décima segunda.**

Despesas e Impostos (Redação acordada livremente entre as partes).

**Décima terceira.**

Exequibilidade (Redação acordada livremente entre as partes).

**Décima quarta.**

Fim de garantia. (Redação em função de se tratar de uma ou mais entidades Mutuadas).

Antes do quinto dia útil anterior ao dia do vencimento do contrato (tanto se for devido a uma comunicação de não prorrogação, a vencimento definitivo ou a vencimento antecipado) e especialmente se se verificarem as circunstâncias expostas na Cláusula 2ª, a(s) Creditada(s) deverá/deverão substituir as autorizações em vigor por qualquer outra garantia perante o Gestor de Garantias, entre as permitidas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás. Se antes do quinto dia útil anterior ao vencimento ou não renovação do presente contrato a Creditada/alguma Creditada não tiver substituído as autorizações em vigor por outras Garantias contempladas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás, o Creditante, com requerimento prévio do Gestor de Garantias (segundo o modelo apresentado no Anexo C), deverá depositar o montante solicitado pelo Gestor de Garantias, com um montante máximo equivalente ao das autorizações em vigor menos as disposições que contra ditas autorizações possam ter sido realizadas, na Conta que o Gestor de Garantias tiver designado.

O Creditante dará conhecimento à Creditada/Sociedade Titular de Conta de Garantias sobre a recepção do requerimento assim que se der.

Estes depósitos constituem, desta forma, uma garantia da Creditada perante o Gestor de Garantias, garantia contemplada nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás.

Sempre que o Creditante tiver depositado o montante das autorizações em vigor devido às causas expostas neste apartado, a Creditada a cujo nome tenha sido feito o depósito perante o Gestor de Garantias deverá devolver, na mesma data em que o referido depósito se tenha tornado efectivo, o montante do mesmo ao Creditante na Conta indicada na estipulação PRIMEIRA o naquela que a substitua.

**Décima quinta. *Momento, local de pagamento e cumprimento (Redação em função de se tratar de uma ou mais entidades Mutuadas).***

A(s) Creditada(s) irão devolver ao Creditante qualquer quantia paga ao Gestor de Garantias, assim como os montantes dos juros, comissões e despesas acordados num prazo não superior a ... dias úteis, contados a partir do seu débito na Conta especial de crédito ou, se for o caso, aquando do vencimento do contrato, sem necessidade de requerimento prévio.

Para este efeito, a(s) Creditada(s) autoriza(m) expressamente o Creditante a debitar estes montantes na(s) conta(s) corrente(s) que tiverem sido abertas no Creditante na Agência .....

Fica expressamente declarado que o lugar de pagamento e cumprimento de todas as obrigações consequentes do presente contrato é a Sucursal do Creditante ..... (Agência .....), localizada em .....

A(s) Creditada(s) consentem expressamente que por razões operativas e organizacionais do Creditante, este possa modificar o número de agência e localização da mesma, sempre dentro da mesma cidade na qual se situava a agência inicial, aceitando as partes, neste sentido, a nova localização como lugar de pagamento e cumprimento das obrigações consequentes do contrato, sem que esta modificação implique qualquer novação relativamente às demais condições contratuais e conjunto total de obrigações assumidas no presente contrato pelas partes contraentes.

A modificação referida será comunicada pelo Creditante à Creditada/ Sociedade Titular de Conta de Garantias através de uma notificação por qualquer meio, sempre que exista constância da sua recepção, na qual se deverá especificar: o novo número da agência e, se for o caso, a nova morada (se for distinta), assim como a data a partir da qual entra em vigor.

**Décima sexta. Sociedade Titular de Conta de Garantias (Texto a incluir caso existam várias Entidades Mutuadas)**

Sem qualquer prejuízo do carácter solidário das obrigações das Creditadas no presente contrato, fica estipulado que na execução teórica e prática deste contrato, o Titular da Conta de Garantias, além de actuar de forma autónoma, age também como mandatário especial com carácter irrevogável de todas as demais Creditadas para as funções que, como tal, lhe são atribuídas neste contrato, devendo por isso as decisões e acções do Titular da Conta de Garantias ser entendidas como se tivessem sido tomadas e realizadas por todas as Creditadas.

Do mesmo modo, as Creditadas dão ao Titular da Conta de Garantias o poder de comunicar ao Creditante, em nome de todas elas, o seu desejo de cancelar ou pôr termo ao contrato, assim como de receber a comunicação por parte do Creditante no mesmo sentido.

Enquanto não for indicado nada em contrário, qualquer notificação emitida ou recebida pelo Titular da Conta de Garantias terá o mesmo efeito que uma formulada ou recebida por todas as Creditadas.

As Sociedades assinantes nomeiam por unanimidade ..... como Sociedade Titular da Conta de Garantias.

A Sociedade Titular da Conta de Garantias para todos os efeitos de notificações, requerimentos e comunicações fruto do presente contrato designa como domicílio o indicado na cláusula seguinte

**Décima sétima. Notificações, forma e endereços (Redação em função de se tratar de uma ou mais entidades Mutuadas).**

Para efeitos de comunicações entre o Creditante, a(s) Creditada(s) e o Gestor de Garantias, as partes acordam que, excepto se outra coisa for expressamente estabelecida no contrato, poderá ser usado qualquer meio que permita ter constância do seu envio ou recepção, considerando-se cumprido o dever de notificação com o envio (com a antecedência necessária para cada caso), de um correio electrónico dirigido a ....., constituindo prova irrefutável o original do telefax, no qual conste a sua recepção nos números indicados.

As Creditadas designam e autorizam expressamente a Sociedade Titular da Conta de Garantias para a recepção e envio em seu nome das comunicações relativas a este crédito (A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas)

No caso de se darem circunstâncias especiais que modifiquem substancialmente a existência e vigência deste crédito, o Creditante comunicará também ditas modificações (com a antecedência necessária para cada caso) ao Gestor de Garantias, como parte autorizada neste contrato.

Consideram-se neste sentido como circunstâncias especiais justificativas da alteração do crédito o vencimento, o vencimento antecipado e a ocorrência de resolução.

Qualquer alteração nos domicílios ou números apresentados na secção seguinte deverá ser comunicada à outra parte pelo meio anteriormente indicado, considerando-se sem efeito até que a outra parte confirme a recepção da modificação referida.

Para efeitos de notificações não se consideram os Sábados, Domingos e feriados na cidade de Madrid, assim como os dias 24 e 31 de Dezembro.

Para efeitos de requerimentos e envio/recepção de notificações ou comunicações (judiciais ou extrajudiciais), apresentam-se os seguintes dados:

## 1 CREDITANTE

- Domicílio:
- Telefone:
- Correio electrónico:
- Cidade:

## 2. SOCIEDADE TITULAR DA CONTA DE GARANTIAS

- Domicílio:
- Telefone:
- Correio electrónico:
- Cidade:

*(A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas)*

## 3. AUTORIZADA: Gestor de Garantias.

Persona: Sr(a). .....Domicílio: C/ Alfonso XI  
6, 4ª planta

Tel.: .....

Correio electrónico: .....

Cidade: 28014 Madrid

Qualquer notificação efectuada a qualquer das moradas indicadas terá total vigência contractual a menos que, previamente e por escrito, se tiver comunicado às outras partes um novo domicílio, com efeito somente a partir da data de recepção da referida notificação pelos seus destinatários.

## Décima oitava. Cedência

Dadas as suas características, o Mutuante não pode ceder esse crédito.

**Décima nona. Legislação aplicável e foro**

O presente contrato fica sujeito integralmente à legislação espanhola.

Las partes contratantes concordan em sujeitar-se, com renúncia expressa ao seu próprio foro ou a qualquer outro que as pudesse favorecer, à Jurisdição dos Tribunais de Madrid, que serão os únicos com competência para reconhecer as acções e reclamações se puderem originar a partir do presente contrato.

Tanto o Creditante como a(s) Creditada(s) e a Sociedade Titular da Conta de Garantias (*A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas*) aceitam o presente contrato nos termos, condições e responsabilidades que se estabelecem na presente apólice, e como prova e em cumprimento do acordado, assinam em triplicado este contrato, ficando um exemplar em poder do Creditante, outro para a(s) Creditada(s), que se entrega à Sociedade Titular da Conta de Garantias, sendo o terceiro entregue ao Gestor de Garantias, para seu conhecimento. (*Redacção em função de uma ou mais Entidades Creditadas*)

....., ..... de ..... de 20 .....

O CREDITANTE

A(S) CREDITADA(S)

P.p.

P.p.

## ANEXO A

*(Redacção em função de uma ou mais Entidades Creditadas)*

....., .... de ..... de .....

Ex.<sup>mos</sup> Senhores:

Em virtude do Crédito que na data ..... de ..... assinaram ..... e o Creditante....., este último, em conformidade com a comunicação feita pela(s) Creditada(s) através da sociedade Titular da Conta de Garantias nos termos contemplados na Cláusula 5ª do Contrato de Crédito, e sempre que se verifiquem as condições e requisitos estabelecidos na referida Cláusula, autoriza o Gestor de Garantias a dispor, a partir da data do presente documento, por cada sociedade *(A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas)* a quantia seguidamente indicada:

Sociedade A..... euros

*(A acrescentar em caso de pluralidade de Entidades Creditadas)*

Sociedade B..... euros

Sociedade C..... euros

O prazo para realizar a disposição cuja autorização se comunica terminará, seja como for, aquando do vencimento do crédito em questão; caso o Creditante tenha emitido uma nova autorização, então terminará aquando da recepção e aceitação da nova autorização por parte do Gestor de Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

.....



## ANEXO B

....., .... de ..... de .....

Ex.<sup>mos</sup> Senhores:

Em conformidade com a documentação em poder desta sociedade, vimos por este meio comunicar que se verificou, à data de hoje, o incumprimento de obrigações por parte de ....., atingindo este montante a quantidade de .....euros.

Em virtude do anterior e de acordo com a Cláusula ... do Contrato de Crédito de ... de... de..., concedido por ..... e assinado pelo Titular da Conta de Garantias do mercado inadimplente, com a autorização de disposição com data ... de ... de ..., dá-se início à presente ordem de disposição, para que ..... proceda ao pagamento imediato da quantia de..... euros, por meio de depósito na conta corrente nº ..... aberta em nome do Gestor de Garantias no Banco .....

Conforme os termos expostos no contrato mencionado, dito depósito deverá ser efectuado no prazo máximo do dia útil seguinte àquele em que se requer o pagamento por parte do Creditante.

Com os melhores cumprimentos,

.....

Anexo. - Comunicação do Banco ..... sobre movimentos da conta

nº ....., no dia ..... de ..... de 20....

## ANEXO C

....., .... de ..... de .....

Ex.<sup>mos</sup> Senhores:

Vimos por este meio comunicar que o Titular da Conta de Garantias ..... mantém, à data de hoje, autorizações de disposição em vigor (excepto disposições realizadas contra ditas autorizações) num total de ..... euros, autorizações emitidas para garantir a cobertura do incumprimento de obrigações, em virtude do Contrato de Crédito de ... de ..... de ....., concedido por ..... e assinado por .....

Face ao vencimento do Contrato de Crédito mencionado na secção anterior, com efeito no dia ... de ... de ..., tal como foi comunicado por....., em virtude do qual foram emitidas as autorizações de disposição em vigor, e dado que ditas autorizações não foram substituídas por qualquer outra garantia entre as contempladas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema e Gás, dá-se início à presente ordem de disposição para que se proceda ao depósito da quantia de ..... euros na data ... de ... de ... em virtude e conforme com o exposto na Cláusula Garantia de Vencimento do Contrato de Crédito anteriormente citado, por meio de depósito na conta corrente nº ..... aberta em nome do Gestor de Garantias no Banco .....

O montante do depósito irá substituir como garantia, desta forma, a autorização de disposição em vigor, que se poderá considerar assim definitivamente vencida pela constituição de um depósito em metálico de garantia do agente ..... perante o Gestor de Garantias (garantia contemplada nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás).

Com os melhores cumprimentos,

.....

**ANEXO V.****MODELO I DE CERTIFICADO DE SEGURO DE CAUÇÃO**

VÁLIDO EXCLUSIVAMENTE PARA A APRESENTAÇÃO DA GARANTIA POR CORREIO POSTAL

....., ..... de ..... de .....

..... (Entidade seguradora) (adiante designada como «a Seguradora»), com domicílio em ....., e correio electrónico ....., representada pelo Sr(a) ..... com D.N.I./CC ....., com poderes suficientes para o presente acto, que declara expressamente válidos e em vigor,

**EXPÕE**

I. Que ..... (*o Titular da Conta de Consolidação*) (adiante designado como «o Tomador»), como Titular da Conta de Garantias, assinou o documento de adesão às Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás (adiante designado como «Documento de Adesão»).

II. Que o artigo 33.1 do Real Decreto 984/2015, de 30 de Outubro, que regula o mercado organizado de gás e o acesso de terceiros às instalações do sistema de gás natural, estabelece a necessidade de prestação ao Gestor de Garantias de garantia suficiente para responder ao cumprimento de todas as obrigações económicas assumidas na sua participação e operações no sistema de gás, em conformidade com o estabelecido nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás, incluindo todos os impostos vigentes, juros de mora, penalizações e quotas exigíveis no momento do pagamento.

III. Que as Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás estabelecem a possibilidade de formalizar a garantia exigida por meio da apresentação de um certificado de seguro de caução solidário prestado pela entidade seguradora residente em Espanha ou sucursal em Espanha de entidade não residente, autorizada pela *Dirección General de Seguros*, a favor do Gestor de Garantias.

E assim, a Seguradora

**ASSEGURA**

De forma incondicional e irrevogável o Tomador, perante a MIBGAS S. A., (adiante designado como «o Gestor de Garantias») até ao montante de ..... Euros, como garantia solidária, para responder ao cumprimento de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo Tomador, fruto da sua intervenção no Sistema de Gás, incluindo todos os impostos vigentes e quotas exigíveis aquando do pagamento pelas suas aquisições, de acordo com as Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás e demais legislação aplicável.

A Seguradora constitui-se em obrigação solidária com o devedor principal ao pagamento de todas as quantias por ele devidas em virtude da intervenção em causa, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, excussão e, se for o caso, divisão, tendo esta garantia um carácter abstracto, pelo que a Seguradora não poderá contrapor excepção alguma para evitar o pagamento e, em especial, nenhuma derivada de relações subjacentes entre a Seguradora e o Tomador.

A falta de pagamento do prémio por parte do Tomador (seja único, primeiro ou seguintes), não dará o direito à Seguradora de rescindir o contrato do seguro, que não cessará, nem tão-pouco ficará suspensa a cobertura prestada ou a Seguradora livre das suas obrigações, caso deva proceder a algum pagamento.

O pagamento será efectuado assim que for requerido, perante a apresentação por parte do Gestor de Garantias à Seguradora de um documento escrito, através do qual se comunica o incumprimento do Tomador e se indica a Conta corrente onde o pagamento correspondente deve ser feito de modo a que, caso o Gestor de Garantias exija desembolso à Seguradora, esta possa realizá-lo no prazo máximo do dia útil (calendário de Madrid) posterior àquele em que o pagamento por parte da Seguradora tiver sido requerido.

O presente seguro de caução mantém vigência até o Gestor de Garantias autorizar o seu cancelamento/ até .... de ..... de 20... inclusive, (*escolher uma das duas alternativas*), ficando anulado e sem efeito após esta última data, não sendo exigível à Seguradora, a partir de então, qualquer responsabilidade derivada do mesmo, ainda que derive de obrigações assumidas ou exigíveis anteriores à data de duração estabelecida, e sem que seja necessária a devolução do documento original.

Sempre que a entidade Seguradora tiver o presente documento em seu poder, entender-se-á que não existem responsabilidades pendentes resultantes do aval descrito, pelo que se poderá proceder ao seu cancelamento.

Antes do quinto dia útil (calendário laboral de Madrid) anterior ao dia de vencimento da presente garantia, (*o titular da Conta de Garantias*) deverá substituir a garantia em vigor por uma nova garantia perante o Gestor de Garantias, entre as permitidas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás. Se após o quinto dia útil (calendário laboral de Madrid) anterior ao vencimento ou não renovação da presente garantia (*o titular de Conta de Garantias*) não tiver substituído esta garantia por outra (entre as contempladas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás), o Gestor de Garantias irá proceder à execução da presente garantia até à quantia necessária para cobrir as obrigações do Titular da Conta de Garantias, de acordo com o estabelecido nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás.

Em caso de discrepância, contradição, inconsistência ou incongruência entre os termos e condições incluídos apresentados neste documento e no correspondente contrato de seguro assinado entre a Seguradora e o Tomador, o que se estabelece neste documento irá prevalecer sobre o referido no contrato de seguro.

A legislação espanhola será aplicada, com carácter exclusivo, para a interpretação e execução do que se estabelece no presente documento.

A Seguradora submete-se à Jurisdição dos Tribunais de Madrid capital, renunciando expressamente a qualquer outro foro que lhe puder corresponder, para a resolução de qualquer disputa que se possa originar na aplicação da presente garantia.

.....  
(A Seguradora)

**MODELO II DE CERTIFICADO DE SEGURO DE CAUÇÃO**

VÁLIDO EXCLUSIVAMENTE PARA A APRESENTAÇÃO DA GARANTIA POR VIA ELECTRÓNICA

....., .... de ..... de .....

..... (Entidade seguradora) (adiante designada como «a Seguradora»), com domicílio em ....., e correio electrónico ....., representada pelo Sr(a). ..... com D.N.I./CC ....., com poderes suficientes para o presente acto, que declara expressamente válidos e em vigor,

**EXPÕE**

I. Que ..... (*o Titular da Conta de Consolidação*) (adiante designado como «o Tomador»), como Titular da Conta de Garantias, assinou o documento de adesão às Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás (adiante designado como «Documento de Adesão»).

II. Que o artigo 33.1 do Real Decreto 984/2015, de 30 de Outubro, que regula o mercado organizado de gás e o acesso de terceiros às instalações do sistema de gás natural, estabelece a necessidade de prestação ao Gestor de Garantias de garantia suficiente para responder ao cumprimento de todas as obrigações económicas assumidas na sua participação e operações no sistema de gás, em conformidade com o estabelecido nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás, incluindo todos os impostos vigentes, juros de mora, penalizações e quotas exigíveis no momento do pagamento.

III. Que as Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás estabelecem a possibilidade de formalizar a garantia exigida por meio da apresentação de um certificado de seguro de caução solidário prestado pela entidade seguradora residente em Espanha ou sucursal em Espanha de entidade não residente, autorizada pela *Dirección General de Seguros*, a favor do Gestor de Garantias.

E assim, a Seguradora

**ASEGURA**

De forma incondicional e irrevogável o Tomador, perante a MIBGAS S. A., (adiante designado como «o Gestor de Garantias») até ao montante de ..... Euros, como garantia solidária, para responder ao cumprimento de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo Tomador, fruto da sua intervenção no Sistema de Gás, incluindo todos os impostos vigentes e quotas exigíveis aquando do pagamento pelas suas aquisições, de acordo com as Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás e demais legislação aplicável.

A Seguradora constitui-se em obrigação solidária com o devedor principal ao pagamento de todas as quantias por ele devidas em virtude da intervenção em causa, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, excussão e, se for o caso, divisão, tendo esta garantia um carácter abstracto, pelo que a Seguradora não poderá contrapor excepção alguma para evitar o pagamento e, em especial, nenhuma derivada de relações subjacentes entre a Seguradora e o Tomador.

A falta de pagamento do prémio por parte do Tomador (seja único, primeiro ou seguintes), não dará o direito à Seguradora de rescindir o contrato do seguro, que não cessará, nem tão-pouco ficará suspensa a cobertura prestada ou a Seguradora livre das suas obrigações, caso deva proceder a algum pagamento.

O pagamento será efectuado assim que for requerido, perante a apresentação por parte do Gestor de Garantias à Seguradora de um documento escrito, através do qual se comunica o incumprimento do Tomador e se indica a Conta corrente onde o pagamento correspondente deve ser feito de modo a que, caso o Gestor de Garantias exija desembolso à Seguradora, esta possa realizá-lo no prazo máximo do dia útil (calendário de Madrid) posterior àquele em que o pagamento por parte da Seguradora tiver sido requerido.

O presente seguro de caução mantém vigência até o Gestor de Garantias autorizar o seu cancelamento/ até .... de ..... de 20... inclusive, ficando anulado e sem efeito após esta última data, não sendo exigível à Seguradora, a partir de então, qualquer responsabilidade derivada do mesmo, ainda que derive de obrigações assumidas ou exigíveis anteriores à data de duração estabelecida, e sem que seja necessária a devolução do documento original.

A partir do momento em que a Seguradora disponha de um documento com assinatura electrónica do operador de mercado que autorize o cancelamento do presente certificado de seguro de caução, entende-se que não existem responsabilidades pendentes decorrentes do certificado de seguro de caução descrito, pelo que o certificado pode ser cancelado.

A Seguradora é a única e exclusiva responsável, a todo o tempo, pela autenticidade das assinaturas electrónicas incorporadas no presente documento, bem como pela suficiência, validade e vigência dos poderes dos signatários.

Antes do quinto dia útil (calendário laboral de Madrid) anterior ao dia de vencimento da presente garantia, (*o titular da Conta de Garantias*) deverá substituir a garantia em vigor por uma nova garantia perante o Gestor de Garantias, entre as permitidas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás. Se após o quinto dia útil (calendário laboral de Madrid) anterior ao vencimento ou não renovação da presente garantia (*o titular de Conta de Garantias*) não tiver substituído esta garantia por outra (entre as contempladas nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás), o Gestor de Garantias irá proceder à execução da presente garantia até à quantia necessária para cobrir as obrigações do Titular da Conta de Garantias, de acordo com o estabelecido nas Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás.

Em caso de discrepância, contradição, inconsistência ou incongruência entre os termos e condições incluídos apresentados neste documento e no correspondente contrato de seguro assinado entre a Seguradora e o Tomador, o que se estabelece neste documento irá prevalecer sobre o referido no contrato de seguro.

A legislação espanhola será aplicada, com carácter exclusivo, para a interpretação e execução do que se estabelece no presente documento.

A Seguradora submete-se à Jurisdição dos Tribunais de Madrid capital, renunciando expressamente a qualquer outro foro que lhe puder corresponder, para a resolução de qualquer disputa que se possa originar na aplicação da presente garantia.

.....  
(A Seguradora)

## ANEXO VI. Dados da Empresa

..... e, em seu nome e representação, o/a Sr(a). ....., com D.N.I./CC ....., em virtude de ....., (Acordo do Conselho de Administração, competências, procuração ou outros), declarando-se expressamente em vigor, validade e suficiência para assinar este documento

### EXPÕE

Que para efeitos de devida comunicação prevista na Norma «Instrumentos de formalização de Garantias» das «Normas de Gestão de Garantias do Sistema de Gás», pela presente se comunicam os seguintes dados:

Pessoa de contacto

Nome e apelidos: .....

Morada: ..... CP.: ..... Cidade: ..... Tel.: ..... Fax: .....

Correio electrónico: *(recomenda-se um email genérico)*

Entidade financeira para créditos

Nome da entidade financeira: .....

Titular: .....

Morada: ..... CP.: ..... Cidade: ..... País: .....

Código SWIFT do banco: .....

Código internacional da Conta bancária IBAN: .....

....., .... de ..... de 20.....

A Empresa